Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-800/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/117047/2012
PROTOCOLO	**:**	1388059
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	ELIZABETH ORTIZ DO ESPÍRITO SANTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCETE
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela DETERMINAÇÃO à Comissão do Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Aquidauana, nos termos do artigo 103, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que promova a instauração da Tomada de Contas, para apuração dos fatos, enviando à esta Corte de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os documentos relativos ao Balancete referente ao mês de fevereiro de 2012, conforme dispõem os incisos I, II, III do artigo 104 do citado Regimento Interno, sob pena de responsabilidade solidária;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Srª Elizabeth Ortiz do Espírito Santo, Advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 250.463.061-15 no valor de 100 (cem) UFERMS, sendo: 50 (cinquenta) UFERMS pelo encaminhamento fora do prazo dos balancetes mensais referentes ao período de janeiro e de março a julho de 2012 e 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento do balancete do mês de fevereiro de 2012 a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, inciso I, parágrafo único, e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2013 c.c o artigo 197, incisos IV e VII, do Regimento Interno deste Tribunal;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa acima imposta, aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o Responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms